

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº326/2020

Processo Administrativo nº5185/2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Ita Ger Engenharia e Construção Ltda - ME

Objeto – Serviços de engenharia para reforma de salas do prédio da Prefeitura destinados ao uso da Guarda Civil Municipal, situado a Av. Tranquilo Giannini, nº861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários.

Referente – Convite nº42/2020

Valor Total – R\$52.345,02(cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dois centavos).

Vigência – 02(dois) meses, após a emissão da ordem de serviço.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Defesa Social**, o Sr. **Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG n.º17.367.396 e CPF n.º 070.915.258-25, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Ita Ger Engenharia e Construção Ltda - ME**, sediada a Rua Arizona nº1167, Bairro Monções, CEP:04567-003 Telefone: (11)5505-0144, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº25.069.756/0001-18, neste ato representada pelo Sr. **Rafael Rizzo Coutinho**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº26.252.769-8 e do CPF nº318.733.448-21, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato serviços de engenharia para reforma de salas do prédio da Prefeitura destinados ao uso da Guarda Civil Municipal, situado a Av. Tranquilo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, com o fornecimento de todo material, mão de obra e equipamentos necessários, de acordo com o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentaria e cronograma físico-financeiro, anexos ao contrato, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

Item	Fonte	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Unit. com BDI	R\$ Total
1. DEMOLIÇÕES								R\$ 303,74
1.1	CPOS 178	03.02.040	Demolição manual de alvenaria de elevação	m³	0,82	63,08	77,25	RS 63,35
1.2	CPOS 178	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	un.	2,00	17,49	21,42	RS 42,84
1.3	CPOS 178	04.09.020	Retirada de esquadria metálica em geral	m²	3,60	24,47	29,97	RS 107,89
1.4	CPOS 178	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m³	0,82	89,28	109,34	RS 89,66
2. FECHAMENTOS								R\$ 14.079,40
2.1	CPOS 178	14.31.030	Fechamento em placa cimentícia com espessura de 12 mm	m²	53,68	162,29	198,76	RS 10.669,44
2.2	CPOS 178	32.06.030	Lã de vidro e/ou lã de rocha com espessura de 2"	m²	43,02	20,77	25,44	RS 1.094,43
2.3	CPOS 178	14.30.260	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 30 minutos, espessura 73/48mm - 1ST / 1ST	m²	9,18	109,29	133,85	RS 1.228,74
2.4	CPOS 178	14.30.110	Divisória cega tipo naval, acabamento em laminado fenólico melamínico, com espessura de 3,5 cm	m²	9,79	90,64	111,01	RS 1.086,79

1


Full

GR

[Handwritten signature]

3. PISOS								RS 17.891,93
3.1	CPOS 178	21.05.100	Piso elevado de concreto em placas de 600 x 600 mm, antiderrapante, sem acabamento	m²	25,80	264,11	323,46	RS 8.345,27
3.2	CPOS 178	18.08.090	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m²	25,80	85,36	104,54	RS 2.697,13
3.3	CPOS 178	18.08.100	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m	39,80	18,41	22,55	RS 897,49
3.4	CPOS 178	24.03.340	Rampa para acessibilidade em chapa de segurança tipo xadrez, aço galvanizado a fogo antiderrapante de 1/4"	m²	5,40	900,00	1.102,28	RS 5.952,04
4. ESQUADRIAS								RS 7.509,25
4.1	CPOS 178	23.09.560	Porta lisa de madeira com batente metálico - 90 x 210 cm	un.	1,00	471,49	577,43	RS 577,43
4.2	CPOS 178	23.13.064	Porta lisa de madeira, interna, resistente a umidade "PIM RU", para acabamento em verniz, de correr ou deslizante, padrão dimensional pesado, com sistema deslizante e ferragens, completo - 90 x 210 cm	un.	1,00	619,44	758,63	RS 758,63
4.3	CPOS 178	23.09.590	Porta lisa de madeira com batente metálico - 160 x 220 cm	un.	1,00	646,71	792,03	RS 792,03
4.4	CPOS 178	14.30.844	Porta cega simples com bandeira cega em laminado melamínico de baixa pressão para divisórias modulares, com batentes em alumínio extrudado	un.	1,00	1943,76	2.380,52	RS 2.380,52
4.5	CPOS 178	23.20.040	Recolocação de folhas de porta	un.	2,00	55,93	68,50	RS 137,00
4.6	CPOS 178	24.01.010	Caixilho em ferro fixo, sob medida, para bandeira de porta	m²	1,55	669,62	820,08	RS 1.271,12
4.7	CPOS 178	26.01.040	Vidro liso transparente de 4 mm	m²	1,55	98,47	120,60	RS 186,93
4.8	CPOS 178	28.01.550	Fechadura com maçaneta tipo alavanca em aço inoxidável	un.	4,00	255,46	312,86	RS 1.251,44
4.9	CPOS 178	24.20.020	Recolocação de esquadrias metálicas	m²	3,60	34,96	42,82	RS 154,15
5. PINTURA								RS 7.536,32
5.1	CPOS 178	33.02.060	Massa corrida a base de PVA	m²	116,54	10,66	13,06	RS 1.522,01
5.2	CPOS 178	33.10.030	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	m²	190,76	22,24	27,24	RS 5.196,30
5.3	CPOS 178	33.11.050	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	m²	10,30	32,38	39,66	RS 408,50
5.4	CPOS 178	33.05.330	Verniz em superfície de madeira	m²	18,38	18,19	22,28	RS 409,51
6. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								RS 4.559,98
6.1	CPOS 178	38.05.040	Eletroduto galvanizado, pesado de 3/4" - com acessórios	m	15,00	32,91	40,30	RS 604,50
6.2	CPOS 178	40.04.460	Tomada 2P+T de 20 A - 250 V, completa	cj	10,00	24,90	30,50	RS 305,00
6.3	CPOS 178	38.10.020	Duto de piso liso em aço, medindo 3 x 25 x 70 mm, com acessórios	m	28,00	43,93	53,80	RS 1.506,40
6.4	CPOS 178	38.10.026	Caixa de derivação ou passagem, para cruzamento de duto, medindo 12 x 25 x 70 mm, com cruzadora	un.	8,00	106,64	130,60	RS 1.044,80
6.5	CPOS 178	38.10.060	Caixa de tomada e rampa basculante com rebaiço de 2 x (25 x 70 mm)	un.	8,00	103,42	126,66	RS 1.013,28
6.6	CPOS 178	38.10.090	Suporte de tomada para caixas com 2, 3 ou 4 vias	un.	8,00	8,78	10,75	RS 86,00
7. SERVIÇOS COMPLEMENTARES								RS 464,40
7.1	CPOS 178	55.01.020	Limpeza final da obra	m²	189,55	2,00	2,45	RS 464,40
TOTAL DA PROPOSTA: R\$52.345,02								

2 9/17



Parágrafo Único:

Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através dos gestores de contrato, **Sr. Givaldo Ramos**, diretor administrativo da CGM, portador do RG n.º 23.401.095-2 e do CPF n.º 137.694.368-90 e, do **Sr. Anderson Spinardi**, Engenheiro de Trânsito, portador do RG n.º 22.122.205-4 e do CPF n.º 122.909.148-35.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 42/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência da contratação e execução dos serviços se dará por 02(dois) meses, após a emissão da ordem de serviço, com a possibilidade de prorrogação contratual, desde que devidamente justificado pela empresa e aprovado pela Secretaria/Município de Salto, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

3.2. Na eventualidade de alguma suspensão ou outro elemento que resulte aditamento de prazo, incidirá a correção monetária calculada da data de apresentação da proposta, de forma que o reajuste tenha periodicidade anual a partir da apresentação da proposta, nos termos do art. 40, XI e conforme os precedentes do TCE/SP (00010727.989.19-6)

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

Cláusula Quarta:

4.1. O valor global da contratação é de **R\$52.345,02(cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dois centavos)**.

4.2. O pagamento será em até 10(dez) dias, descontada a dezena, após a apresentação da medição e documento fiscal, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos na Secretaria de Finanças.

4.3. As medições deverão ser feitas mensalmente e será autorizada emissão da nota fiscal, mediante aferição da fiscalização do Município de Salto /Secretaria Defesa Social.

4.4. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.2., passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite n.º 42/2020 e Contrato Administrativo n.º 326/2020.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Flle

QR
[Signature]

4.8. Nos preços contratados que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, estão inclusos, mão de obra, material, equipamentos, custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.14.01.449051.06.122.0003.2.668.01.110000 (ficha 462), Fonte Tesouro, da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade do Município de Salto.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Cláusula Sexta:

6.1. Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro, no momento da assinatura do contrato, caso declarado vencedor.

6.2. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida, mediante apresentação de laudo/memorial das obras, instruído com fotos, pela Secretaria de Defesa Social, através do competente Termo de Entrega/Accite.

6.3. É obrigação da contratada responsabilizar-se, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, sejam em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município de Salto;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

- 8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.
- 8.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART ou RRT.
- 8.3. A concorrente declarada vencedora, apresentou para assinatura deste ato, os seguintes documentos:
- a) Qualificação do engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo);
 - b) Garantia no valor de **R\$523,45(quinientos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)**, referente a 1% (um por cento) do valor do contrato, na forma de Seguro Garantia, devendo esta ficar em poder da Tesouraria Municipal.
- b.1) A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigida à Sr. Secretário de Defesa Social.
- 8.4. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.
- 8.5. Serão de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social as orientações e fiscalização dos serviços em execução.
- 8.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 8.7. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.
- 8.8. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.
- 8.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Defesa Social do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.10. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.11. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.12. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.13. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.14. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

8.15. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Defesa Social, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital desta Carta Convite nº 42/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.16. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.17. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 42/2020.

8.18. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.19. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.



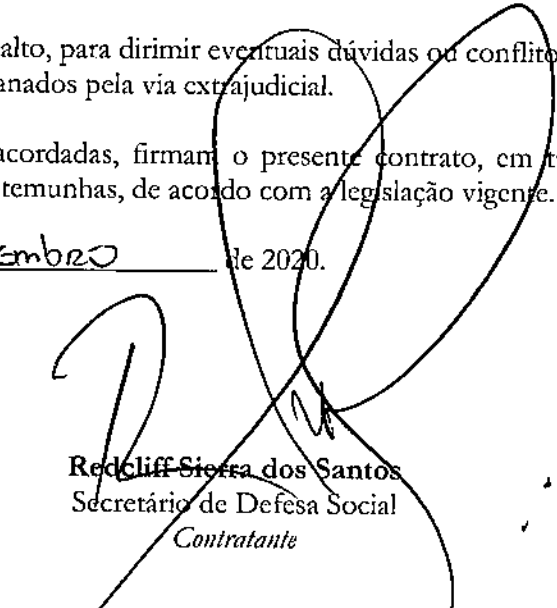
DO FORO

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

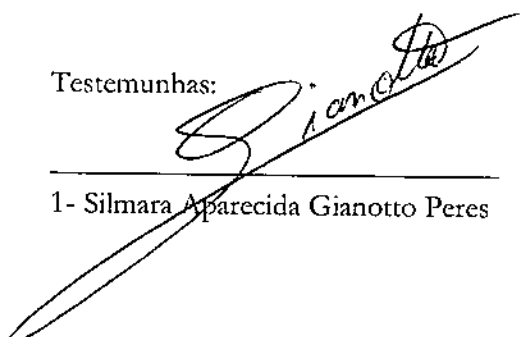
Salto/SP, 28 de setembro de 2020.



Redcliff Sierra dos Santos
Secretário de Defesa Social
Contratante

RAFAEL
RIZZO
COUTINHO:31
873344821
Assinado de forma
digital por RAFAEL
RIZZO
COUTINHO:3187334482
Dados: 2020.09.23
11:19:12 -03'00'

Ita Ger Engenharia e Construção Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:


1- Silmara Aparecida Gianotto Peres


2- Estela Rosana Raiz da Silva



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ITA GER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 326/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE SALAS DO PRÉDIO DA PREFEITURA DESTINADOS AO USO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, SITUADO A AV. TRANQUILO GIANNINI, N.º 861, DISTRITO INDUSTRIAL SANTOS DUMONT, SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 28 de Setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Redcliff Sierra dos Santos

Cargo: Secretário de Defesa Social

CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X

Data de Nascimento: 30/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Prof. Nelson Álvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim Torres São José, Jundiaí/SP, CEP: 13214-530

E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br

Telefone (s): (11)99688-0842

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Rafael Rizzo Coutinho

Cargo: Empresário

CPF: 318.733.448-21 RG: 26.252.769-8

Data de Nascimento: 14/06/1983

Endereço residencial completo: Rua Pacaembu nº100, Jardim Marilu, Carapicuíba/SP – 06343-150.

E-mail institucional: eng.rafael@itager.com.br

E-mail pessoal: eng.rafael@itager.com.br

Telefone(s): (11) 5505-0144/99700-3708

Assinatura: _____

RAFAEL RIZZO
COUTINHO:3187
3344821

Assinado de forma digital
por RAFAEL RIZZO
COUTINHO:31873344821
Dados: 2020.09.23 11:20:04
-03'00'

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.